

Lei nº 526/2009

EMENTA: Regulamenta vantagens em benefícios para servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que a Lei confere e de acordo com o disposto no Art. 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O servidor que ocupa o cargo comissionado constante no anexo II da Lei Municipal nº 488/2008, que integra o sistema educacional do Município, terá direito a diferença salarial determinada pelo artigo 4º da Lei nº 522/2009, calculando-se conforme determinação constante no anexo I da grade de vencimentos para profissionais com 200 (duzentas) horas/aula mensais.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a contas das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2009

**JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA**  
**PREFEITO**